



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA PARA A ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

LOTE N.º 3

Entre:

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, com sede em Lisboa, no Palácio Ratton, sito na Rua de «O Século», n.º 111, com o código postal 1249-117 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 600014193, neste ato representado por Dr. João André Matias Sebastião Lucas, na qualidade de Secretário-Geral, adiante designado por “Tribunal Constitucional”,

E

REFINADA & CONCEPTUAL – CONTABILIDADE E CONSULTORIA, UNIP., LDA., sociedade comercial com o número de pessoa coletiva 519100999, com sede em Estrada Municipal 1020, Vitorino, Brejos Da Moita, na freguesia de Moita, concelho de Moita, neste ato representada por Sara Sofia Sousa Moreira, na qualidade de Gerente, adiante também designada por “Cocontratante”,

Em conjunto designadas por “Partes”,

Considerando que:

- A) Por decisão do Senhor Presidente do Tribunal Constitucional, de 14-11-2025, foi lançado um procedimento de Concurso Público, adotado ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do CCP, com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços de assessoria jurídica e financeira para a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, até ao valor máximo de €104.261,00 (cento e quatro mil, duzentos e sessenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividido em três lotes;
- B) No dia 14-11-2025 foi publicado no Diário da República n.º 221, 2.ª Série, o anúncio de procedimento n.º 29630/2025;
- C) O Tribunal Constitucional, por decisão do Senhor Presidente, de 12-01-2026, decidiu



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

adjudicar o contrato objeto do Lote n.º 3 à proposta apresentada pelo concorrente Refinada & Conceptual – Contabilidade e Consultoria, Unip., Lda., pelo preço contratual de €39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

- D) A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em 12-01-2026;
- E) Classificação orçamental: D.02.02.14.C0.00 – Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria – Serviços de Natureza Económica e Financeira, e Compromisso n.º FJ52600121;
- F) Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi designado Gestor efetivo do Contrato, o Dr. António Martin Lopes, que tem a responsabilidade de acompanhar a execução do mesmo, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a boa gestão dos recursos envolvidos. Para assegurar a continuidade da função em caso de impedimento ou ausência do gestor efetivo, é a gestora suplente, a Dr.ª Mafalda Falcão de Bettencourt, que assumirá as funções sempre que necessário, garantindo a regular execução do contrato.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato que tem por objeto principal a aquisição de assessoria financeira para a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos – Lote n.º 3.
2. O objeto do contrato a celebrar tem a classificação Common Procurement Vocabulary (CPV) n.º 79221000-9 – Serviços de consultoria fiscal, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato a integra os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

- b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior o clausulado do Contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Duração e vigência do contrato

1. O Contrato inicia a sua vigência com a sua assinatura.
2. Os serviços objeto do Contrato deverão ser executados ente o dia da sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2026 ou o dia em que se esgotar o preço contratual, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.
3. O disposto no número anterior não prejudica a manutenção das obrigações acessórias entre as partes que devam perdurar além do termo do Contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

1. Para além de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do Contrato decorre para o Cocontratante a obrigação de boa prestação dos serviços, de acordo com o Caderno de Encargos e o clausulado contratual, com eventuais indicações complementares da Entidade Adjudicante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no cumprimento das suas obrigações principais, o Cocontratante obriga-se ainda ao cumprimento das seguintes obrigações:
 - a) Submeter à prévia aprovação da Entidade Adjudicante a substituição do prestador de serviços afeto à execução do contrato, nos termos da proposta adjudicada, temporária ou permanentemente;
 - b) Sujeitar-se à direção e ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - c) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante sempre que esta assim o requeira;



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

- d) Executar um serviço de qualidade;
 - e) Executar o serviço, que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - f) Garantir sigilo quanto aos dados pessoais de que tomem conhecimento com a prestação de serviço.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, o Cocontratante deve remeter à Entidade Adjudicante os documentos da proposta exigidos na fase de formação do contrato respeitantes à experiência e habilitações académicas do prestador de serviços substituto.
4. O pedido de substituição a que se refere o número anterior será recusado se o substituto não tiver experiência e habilitações iguais ou superiores às constantes da proposta adjudicada.
5. O exercício dos poderes exorbitantes da Entidade Adjudicante, previstos no artigo 302.º do CCP, designadamente, os poderes de direção e fiscalização, não implica a existência de uma relação de subordinação jurídica entre o Prestador de Serviços e a Entidade Adjudicante nem com a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Cláusula 5.^a

Forma e local da prestação dos serviços

1. O Prestador de Serviços deve prestar os seus serviços presencialmente, nas instalações da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.
2. Os serviços devem ser prestados nos dias de funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, de acordo com a repartição semanal e mensal das horas contratualizadas estabelecida na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
3. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de as partes, por acordo, poderem, pontualmente, alterar a repartição semanal e mensal das horas contratualizadas.
4. A alteração referida no número anterior não prejudica o número de horas contratualizadas para a totalidade da duração do contrato.

Cláusula 6.^a

Organização e meios

Para o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, assim como por motivos de



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

segurança informática, o Prestador de Serviços deverá utilizar os equipamentos informáticos disponibilizados pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, segundo as orientações e protocolos internos por esta definidos.

Cláusula 7.^a

Preço Contratual

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, €39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de formação, aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
3. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos antecipados ao Cocontratante.
2. A quantia devida pelo Tribunal Constitucional, nos termos da cláusula anterior, será paga nos termos da cláusula 11.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Comunicações e Notificações

1. A matéria relativa às notificações rege-se segundo o disposto nos artigos 467.º do CCP.
2. As notificação e comunicações consideram feitas nos termos do disposto no artigo 469.º do CCP.
3. Para efeito do disposto nos números anteriores, as Partes obrigam-se a comunicar por escrito quaisquer alterações dos contactos que indicarem no Contrato, no prazo de 5



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

(cinco) dias após a verificação da alteração, sob pena de as comunicações, decorrido aquele prazo, se considerarem válidas e eficazes quando efetuadas através dos contactos identificados no Contrato.

Cláusula 10.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Supremo Tribunal Administrativo.

Cláusula 12.^a

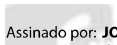
Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no Caderno de Encargos e no Contrato, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, e demais legislação ou regulamentação aplicável.

Este contrato é celebrado mediante a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, ficando o exemplar em poder de cada uma das Partes.

Lisboa, 20 de janeiro de 2026

Pelo Tribunal Constitucional,


Assinado por: **JOÃO ANDRÉ MATIAS SEBASTIÃO LUCAS**
Num. de Identificação: 11739053
Data: 2026.01.21 10:15:10+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Secretário-Geral do Tribunal Constitucional -**
Entidade para a Transparência

João André Matias Sebastião Lucas

(Secretário-Geral)



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Assinado por: **Sara Sofia Sousa Moreira**,
Num. de Identificação: 15665576
Data: 2026.01.20 16:19:33+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de REFINADA &
CONCEPTUAL - CONTABILIDADE E CONSULTORIA,
UNIPessoal LDA (VAT PT-519100999)**



Sara Sofia Sousa Moreira

(Gerente)